NÚMERO

REPÚBLICA

**LEI Nº 3.515 DE 13/12/2002**

**AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE COMODATO DE ÁREA DE TERRAS COM TELEVISÃO GAÚCHA S.A**

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORLANDO KRAUTLER, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte

**LEI**

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar contrato de Comodato pelo período de 03 (três) anos, com a TELEVISÃO GAÚCHA S.A, pessoa jurídica com sede na cidade de Porto Alegre-RS, na Avenida Ipiranga nº 1.075, inscrita no CNPJ sob nº 92.735.877/0001-49, para a utilização por esta, de uma área de terras com 1.133,00m² (hum mil, cento e trinta e três metros quadrados), constituído pelo lote nº 40, carta de aforamento nº 216 e registro municipal nº 07, situada nesta cidade, localizado na esquina formada pelas Ruas Otto Friedrich e Feres João Sfair, fazendo frente para a mencionada Rua Otto Friedrich, na extensão de 27,65 metros lineares; dividindo de um lado com o lote nº 39, na extensão de 40,02 metros lineares; do outro lado com a Rua Feres João Sfair, na extensão de 40,00 metros lineares; e pelos fundos divide com terras pertencentes a Airton Soares, na extensão de 29,00 metros lineares; matriculada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob nº 20.936, de propriedade da Prefeitura Municipal de Canoinhas.

**Art. 2º** - O comodato do imóvel descrito no Art. 1º destina-se única e exclusivamente para a utilização e manutenção de uma antena de transmissão de sinais de televisão, de propriedade da comodatária, existente no local.

**Art. 3º** - Durante o prazo do contrato a contar da data de formalização do comodato, o imóvel constante do Art. 1º não poderá ser cedido a terceiros a qualquer título, tão pouco poderá lhe ser alterada a destinação prevista.

**Art. 4°** - Ocorrendo a rescisão do comodato, as benfeitorias deverão ser retiradas pela comodatária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de incorporação ao imóvel.

**Art. 5°** - A Comodatária, comprometer-se-á em efetuar a veiculação nas empresas que compõem seu grupo empresarial, de notícias sobre as potencialidades, cultura, história e de outras matérias que divulguem o Município de Canoinhas em âmbito estadual e nacional.

**Art.6°** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições que a contrariem.

Canoinhas/SC, 13 de dezembro de 2002.

ENG. ORLANDO KRAUTLER
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em 13/12/2002.

MARILEI DE J. PEREIRA SCHLICKMANN
Secretária Municipal de Administração